

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

Define normas para frequência e ausência de atividades na Pós-Graduação "lato sensu" do Centro Universitário Nobre - UNIFAN.

Considerando o que determina o Art. 7º, inciso III da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018, em conformidade com o Art. 39, § 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE - UNIFAN - RESOLVE:

Art. 1º - o aluno (a) da Pós-Graduação "lato sensu" terá de cumprir 75% de presença para ser aprovado nas disciplinas, mesmo que tenha obtido nota satisfatória para aprovação, hipótese em que ficará com a Situação final RPF (reprovado por falta);

Art. 2º - o aluno que for reprovado por falta (RPF) ou reprovado por método avaliativo, não será dispensado do pagamento da disciplina correspondente, sendo cobrado proporcionalmente à quantidade de aulas disponibilizadas no período, tendo como base o valor integral da mensalidade, a cursar em módulo posterior;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Universitário Nobre - UNIFAN, Feira de Santana, 25 de Novembro de 2021



Prof. Gustavo Leite Caribé Checcucci
Pró-Reitor Acadêmico